

RESOLUÇÃO

(CJT-258-1.2)

1942

Day/NR

É de se não tomar conhecimento do recurso extraordinário, quando não ficar demonstrado ter a decisão da corvida dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por outro tribunal enumerado no art. 203 do Decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Charles Sturgis interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 4a. Região, que condenou o recorrente a pagar a Alfredo Luiz Masearo indenização de salários atrasados, devidos na forma da decisão de fls. 70:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou provado ter o acordão do Conselho Regional, de 28 de Janeiro último, dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerado no artigo acima citado;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1942

a) Aranjo Castro Presidente

a) Antônio Ribeiro de França Filho Relator

a) Dorval Lacerda Procurador

Assinado em / / .

Publicado no "Diário Oficial" em 16/11/42.